



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão
Coordenadoria de Assistência Estudantil
Av. Senador Salgado Filho 7.000, Bairro Querência, Cidade Viamão, CEP 94440-000
Telefone: 51 3320-7125 – www.ifrs.edu.br/viamao – E-mail:assistencia.estudantil@viamao.ifrs.edu.br

EDITAL Nº 32, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022 DOS AUXÍLIOS PERMANÊNCIA E MORADIA DO PERÍODO LETIVO 2023

O Diretor-Geral do *Campus* Viamão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS – através da Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) torna público o presente edital para a concessão de **Auxílio Permanência e Moradia** para estudantes regulares, de acordo com o Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e a Política de Assistência Estudantil do IFRS, conforme as normas estabelecidas nas Instruções normativas vigentes e no presente edital.

A responsabilidade pelo processo de inscrição, seleção e acompanhamento das inscrições estará a cargo da CAE do *Campus* Viamão.

1. DA FINALIDADE

Subsidiar as/os estudantes em despesas relacionadas às questões escolares, de modo a fortalecer suas condições de permanência e êxito, nas atividades acadêmicas do período letivo de 2023.

2. DO PÚBLICO

2.1 Público do auxílio permanência:

O presente Edital destina-se a atender a todas/os as/os estudantes do IFRS - *Campus* Viamão, matriculadas/os nos cursos regulares no período letivo de 2023 – Integrados, Concomitantes, Subsequentes e Superiores – que sejam identificadas/os como público prioritário:

Considera-se público prioritário a/o estudante e sua família ou conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação que sofrem com as expressões das desigualdades sociais que compreendem fragilidades nos seguintes âmbitos: renda (sendo prioritário aquele com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo per capita mensal), patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, etnia/cor, violações de direitos sociais entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.

A/o estudante será classificada/o em um dos 4 grupos de pagamentos conforme expressões das desigualdades sociais analisadas mediante avaliação socioeconômica realizada por Assistente Social. No entanto, a classificação do grupo de pagamento poderá ser alterada em editais vigentes em outros períodos letivos.

2.2 Público do auxílio moradia:

O público a ser atendido pelo auxílio moradia serão estudantes que possuem os critérios do item 2.1 somados às seguintes características:

- a. Necessidade de mudança/permanência para o município/região de sede do *Campus* para estudar;

- b. Não residir com os familiares e/ou responsáveis legais, exceto com filhas/os e/ou dependentes menores de idade;
- c. Não ter imóvel em nome do grupo familiar no município/região do *Campus*.

2.3 Priorização:

Este edital garantirá prioridade quanto à flexibilização da documentação de solicitação dos auxílios estudantis e a sua concessão às/aos estudantes indígenas e quilombolas dos cursos regulares; e, às/aos estudantes em situação de acampamento, de rua ou outras situações que demonstram fragilidade no quesito moradia, em todas as modalidades de ensino.

3. DA INSCRIÇÃO

A inscrição consiste no envio dos documentos descritos no [ANEXO A - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RESERVA DE VAGAS E AUXÍLIOS ESTUDANTIS](#), de todo o grupo familiar, através do preenchimento dos [ANEXO B, C e D - TERMO DE COMPROMISSO, QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO E DECLARAÇÃO MÚLTIPLA](#) pela/o estudante.

Caso a/o estudante necessite de **Auxílio Estudantil Permanência** fora do período das etapas de inscrições, poderá requisitá-lo na modalidade EMERGENCIAL, seguindo a mesma documentação anteriormente mencionada sinalizada no [ANEXO A e preenchimentos dos mesmos formulários](#). A solicitação nesta modalidade não garante o pagamento apenas com o deferimento da situação socioeconômica, pois o pagamento após deferimento está atrelado a:

1. Sobra de recursos orçamentários do *Campus*;
2. Avaliação da emergencialidade.

Para melhores esclarecimentos, poderão ser solicitados documentos adicionais e realizadas também entrevistas e visitas domiciliares.

Poderá ser requisitada, a qualquer tempo, documentação adicional para conferência ou comprovação de situações específicas.

Maiores informações pelo e-mail: assistencia.estudantil@viamao.ifrs.edu.br

3.1 Etapas de Inscrições

3.1.1 Quadro de datas

Divulgação do edital	Etapas de novas inscrições	Datas de inscrições	Público a ser atendido	Publicação da lista de documentos faltantes até:	Entrega de documentos faltantes até:	Resultado até:	Recurso até:	Pagamento a partir de:
06/12/2022	Etapa 1	De 11/12/22 a 28/12/22	Estudantes em rematrícula para 2023/1	03/01/2023	06/01/2023	Até 15/02/2023	2 dias após publicação	A partir de Mar/23
	Etapa 2	De 16/01/23 a 24/03/23	Estudantes ingressantes no PS 2023/1	03/04/2023	07/04/2023	25/04/2023	2 dias após publicação	A partir de Abr/23
	Etapa 3	De 26/06 a 30/06	Estudantes em rematrícula para 2023/2	10/07/2023	14/07/2022	28/07/2023	2 dias após publicação	A partir de Ago/23
	Etapa 4	A definir	Estudantes ingressantes no PS 2023/2	-	-	-	-	-

3.2 Resultados

Os resultados serão publicados de acordo com o cronograma deste edital no site do Campus Viamão no seguinte endereço: <https://ifrs.edu.br/viamao/ensino/assistencia-estudantil/auxilio-estudantil/editais/>

Serão indeferidas (negadas) inscrições **que não atendam os critérios descritos neste edital** e nos casos em que a/o estudante **não tenha cumprido** os seguintes passos previstos em Edital:

Passo 1 - Apresentar a documentação solicitada completa, devidamente preenchida, assinada e conferida pela/o estudante.

Passo 2 - Conferir a publicação da Lista de documentos faltantes (quadro de datas) e no caso de ser necessária, não atender a solicitação publicada na **lista de documentação faltante**.

3.3 Recursos

Os recursos deverão acontecer nas datas estipuladas em cada etapa de inscrição de acordo com o quadro de datas (item 3.1.1) e mediante apresentação do [ANEXO E - RECURSO PARA CONTESTAÇÃO DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA](#) deste edital.

No período de recurso, não serão revistos resultados cujo indeferimento se deu por falta de documentação.

3.4 Da validade da Avaliação Socioeconômica

As avaliações socioeconômicas terão validade enquanto a/o estudante estiver com matrícula ativa no curso no qual solicitou o auxílio respeitando o limite máximo de 6 anos, inclusive as avaliações realizadas em anos letivos anteriores.

1. Após a perda de vínculo, em caso de novo número de matrícula, seja por ingresso em novo curso ou no mesmo curso por jubramento, a/o estudante deverá inscrever-se novamente para o auxílio estudantil, quando se procederá nova avaliação socioeconômica.
2. A qualquer tempo a/o estudante poderá solicitar a revisão do seu auxílio mediante o preenchimento do [ANEXO F - SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA](#), seja para informar aumento de renda, sendo esta ação um dever, seja para informar a diminuição de renda, aumento do grupo familiar ou outras expressões da desigualdade social, sendo esta ação um direito atrelado à disponibilidade orçamentária do IFRS.

4. DO PAGAMENTO

A distribuição dos auxílios será realizada conforme os recursos disponíveis no ano de vigência deste edital, para a Assistência Estudantil do IFRS.

Os auxílios ofertados serão depositados em **conta corrente ou conta poupança**, obrigatoriamente no nome e CPF da/o estudante. **Não serão aceitas contas salário**.

O depósito dos pagamentos do(s) auxílio(s) tem a previsão de serem efetuados na conta da/o estudante até o dia 15 de cada mês, de acordo com os trâmites do setor financeiro do *Campus Viamão*.

Os valores pagos serão definidos a partir do orçamento disponível (Ação MEC 2994), como também do quantitativo de estudantes beneficiado(a)s/o(a)s pelos auxílios no decorrer do ano letivo de 2022.

O pagamento dos auxílios está atrelado à frequência global de 75% que será aferida mensalmente, considerando-se o intervalo entre o primeiro dia do período letivo do curso até o momento da aferição, observando-se, no entanto, a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

Caso a/o estudante receba o pagamento indevido por alguma razão, deverá ressarcir o IFRS por Guia de Recolhimento da União - GRU.

Em virtude de liberação ou falta de liberação orçamentária ou financeira pelo Ministério da Educação, os pagamentos poderão sofrer atrasos, mais de uma vez ao ano.

Em caso de atraso no provimento dos recursos, os auxílios poderão ser pagos retroativamente.

Os valores dos auxílios serão publicados mensalmente no seguinte endereço: <https://ifrs.edu.br/ensino/assistencia-estudantil/auxilio-estudantil/>

4.1 Orientações para situações específicas:

a) Retomada de pagamento após retorno de afastamento do curso - (mediante disponibilidade orçamentária).

- Mediante preenchimento do [ANEXO G - TERMO DE SOLICITAÇÃO DE RETOMADA DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO ESTUDANTIL](#), após retorno de período de infrequência ou afastamento, em que a/o estudante teve o auxílio estudantil suspenso ou após matrícula realizada após o período estipulado pelo *Campus*, em que a/o estudante teve o auxílio estudantil suspenso.
 - Para que a INCLUSÃO DO PAGAMENTO DO/DA ESTUDANTE ocorra em determinado mês, deve ser solicitada a retomada mediante o preenchimento do ANEXO G até o dia 10 do mês anterior, lembrando que para isso é necessário disponibilidade de recurso orçamentário, em caso de não haver no mês subsequente ao pedido, o pagamento se dará assim que a disponibilidade ocorrer.

b) Solicitação de auxílio permanência na modalidade emergencial (mediante disponibilidade orçamentária).

- Mediante preenchimento dos [ANEXO B, C e D - TERMO DE COMPROMISSO, QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO E DECLARAÇÃO MÚLTIPLA](#).
 - Para que a INCLUSÃO DO PAGAMENTO DO/DA ESTUDANTE ocorra em determinado mês, deve ser solicitado mediante o preenchimento do ANEXO B,C e D até o dia 10 do mês anterior, lembrando que para isso é necessário disponibilidade de recurso orçamentário, em caso de não haver no mês subsequente ao pedido, o pagamento se dará assim que a disponibilidade ocorrer.

c) Troca de conta bancária

- Mediante preenchimento do [ANEXO H - TROCA DE CONTA BANCÁRIA](#).
 - Para que a mudança ocorra em determinado mês, deve ser solicitada mediante o preenchimento do ANEXO H até o dia 10 do mês anterior.

d) Revisão do grupo de pagamento (mediante disponibilidade orçamentária).

- Mediante preenchimento do [ANEXO F - SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA](#)
 - Para que a mudança ocorra em determinado mês, deve ser solicitada mediante o preenchimento do ANEXO F até o dia 10 do mês anterior.

e) Pedido de auxílio estudantil para ingressantes por reserva de vagas de renda inferior a 1,5 salários mínimos per capita

- Mediante preenchimento do [ANEXO J - SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO ESTUDANTIL, TERMO DE COMPROMISSO E ENVIO DE CONTA BANCÁRIA PARA INGRESSANTES POR RESERVA DE VAGAS DE RENDA INFERIOR 1,5 SALÁRIO MÍNIMO PER CAPITA](#).
 - Pagamento segundo tabela do item 3.1.1.

4.2 Pagamentos do Auxílio Permanência

O pagamento do Auxílio Permanência está condicionado ao tempo em que o número de matrícula da/o estudante estiver ativo, somado à frequência da/o estudante de acordo com Instrução normativa que regula o Apoio Estudantil vigente e decisões tomadas pelo Grupo de Trabalho Permanente da Assistência Estudantil (GTPAE) considerando a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

As/os estudantes matriculadas/os em número inferior a três disciplinas receberão a metade do valor do auxílio de seu grupo de pagamento, exceto estudantes matriculados em TCC e Estágio.

É dever e também é um direito da/o estudante contemplado com o auxílio permanência a comunicação diretamente à CAE sobre qualquer mudança na situação socioeconômica familiar com o intuito de revisão da classificação nos grupos de pagamento. Caso a avaliação socioeconômica aponte para mudança de grupo de

pagamento de valor superior, o mesmo somente será modificado mediante disponibilidade orçamentária do *Campus*.

4.3 Pagamentos do Auxílio Moradia

O Auxílio Moradia será pago em até doze (12) parcelas mensais de forma ininterrupta.

O valor a ser pago a título de Auxílio Moradia será divulgado nos murais do *Campus* e poderá ser alterado no decorrer do ano, conforme disponibilidade de recursos.

5. DA INTERRUÇÃO DOS AUXÍLIOS

5.1 Suspensão dos auxílios

O pagamento do auxílio será **SUSPENSO**, a qualquer tempo, nos casos em que:

1. For verificado que a/o estudante encontra-se com a frequência global abaixo de 75%, salvo situações em que a/o estudante tiver registrado junto à CAE justificativa válida para infrequência;
2. A/o estudante contemplado não atenda, a qualquer tempo, às convocações da CAE para comparecer a reuniões de avaliação ou solicitação de novos documentos;
3. Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica até o devido esclarecimento;
4. Em casos de verificação de afastamento não registrado no sistema operacional do *Campus*, embora possua frequência de 75% ou mais;
5. Em casos extraordinários por decisão da CAE;
6. Por solicitação do estudante mediante preenchimento do [ANEXO I - SUSPENSÃO/ CANCELAMENTO DE AUXÍLIO ESTUDANTIL](#).

5.2 Cancelamento dos auxílios

O pagamento do auxílio será **CANCELADO**, a qualquer tempo, nos casos em que:

1. Ocorra perda de vínculo da/o estudante com a instituição por:
 - a. Conclusão de curso;
 - b. Cancelamento da vaga a pedido da/o estudante;
 - c. Não comparecimento da/o estudante nos primeiros 6 dias de aula do primeiro semestre do curso gerando assim o cancelamento automático da vaga;
 - d. Transferência externa;
 - e. Transferência interna que gera mudança do número de matrícula da/o estudante.
2. Foram verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica e que não venham a ser devidamente esclarecidas pela/o estudante.
3. Em casos extraordinários por decisão da CAE.
4. Por solicitação do estudante mediante preenchimento do [ANEXO I - SUSPENSÃO/ CANCELAMENTO DE AUXÍLIO ESTUDANTIL](#).

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

As/os estudantes que solicitarem o(s) auxílio(s) têm garantia do sigilo das documentações e informações prestadas à Coordenação da Assistência Estudantil.

Os Auxílios Estudantis Permanência e Moradia poderão ser acumulados, inclusive com bolsas concedidas pelo IFRS, desde que não exceda o teto de um salário-mínimo e meio nacional.

De acordo com a Instrução normativa vigente que define diretrizes para as avaliações socioeconômicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, fica garantido ao/à estudante,

período para interposição de recurso à Coordenação de Assistência Estudantil - CAE para contrapor o resultado da avaliação socioeconômica nos seguintes termos:

- Serão aceitos os recursos, caso haja fato novo ocorrido no período da avaliação socioeconômica.
- O/a estudante deverá anexar, ao recurso, a nova documentação comprobatória.
- Caso a CAE não reconsidere a decisão de indeferimento do recurso, o/a estudante poderá acionar a Assessoria de Assistência Estudantil da Pró-reitoria de Ensino, que comporá o colegiado com os seguintes membros:
 - a) o/a Assistente Social da PROEN;
 - b) o/a Assistente Social do *Campus* de origem do/da estudante;
 - c) um/uma Assistente Social de outro *Campus* do IFRS.

Maiores informações podem ser obtidas na Coordenação de Assistência Estudantil e pelo e-mail: assistencia.estudantil@viamao.ifrs.edu.br

ALEXANDRE MARTINS VIDOR
Diretor-Geral do Campus Viamão do IFRS
Portaria Nº 163/2020
Campus Viamão/IFRS

ANEXOS

[ANEXO A - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RESERVA DE VAGAS E AUXÍLIOS ESTUDANTIS](#)

[ANEXO B, C e D - TERMO DE COMPROMISSO, QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO E DECLARAÇÃO MÚLTIPLA](#)

[ANEXO E - RECURSO PARA CONTESTAÇÃO DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA](#)

[ANEXO F - SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA](#)

[ANEXO G - TERMO DE SOLICITAÇÃO DE RETOMADA DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO ESTUDANTIL](#)

[ANEXO H - TROCA DE CONTA BANCÁRIA](#)

[ANEXO I - SUSPENSÃO/CANCELAMENTO DE AUXÍLIO ESTUDANTIL](#)

[ANEXO J - SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO ESTUDANTIL, TERMO DE COMPROMISSO E ENVIO DE CONTA BANCÁRIA PARA INGRESSANTES POR RESERVA DE VAGAS DE RENDA INFERIOR 1,5 SALÁRIO MÍNIMO PER CAPITA](#)

[ANEXO K – FORMULÁRIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS](#)